



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:

prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 90/2024 - DE 06 DE MAIO DE 2024

Estabelece a criação, diretrizes e operacionalização do Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual como modalidade preferencial para a contratação de determinados pequenos serviços destinados aos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Ângulo. O programa visa facilitar o acesso à contratação de Microempreendedores Individuais residentes no município de Ângulo, devidamente habilitados e credenciados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, no exercício de suas atribuições conferidas por lei, considerando a Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Lei Geral de Licitações e Contratos, e também a Lei Complementar nº 123, de 2006, que estabelece o Estatuto das Microempresas, garantindo-lhes tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme previsto na Lei Complementar nº 24 de 2023, a qual regulamenta o tratamento especial ao Microempreendedor Individual, decide:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes e competências dos signatários para a implementação do Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual como modalidade preferencial para a contratação de pequenos serviços destinados à manutenção dos prédios públicos da Prefeitura de Ângulo. O programa visa facilitar o acesso à contratação de microempreendedores individuais residentes no município de Ângulo, desde que previamente habilitados e credenciados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Gerais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração realizará um Chamamento Público, utilizando a modalidade de credenciamento, para selecionar todos os Microempreendedores Individuais - MEIs habilitados e interessados em fornecer os serviços mencionados no art. nº 7. Este processo, guiado pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, busca atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento do município de Ângulo.

§ 2º A contratação dos serviços obedecerá ao que estiver estabelecido no Edital de Credenciamento publicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Gerais. Este edital incluirá os requisitos para participação, os valores da hora técnica de serviço, definidos com base nos valores de mercado, além do procedimento e critérios para contratação, pagamento e prestação de contas e outros temas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:
prefeitura@angulo.pr.gov.br

§ 3º Os recursos destinados ao Programa PROMEI serão provenientes de fontes disponíveis da Prefeitura de Ângulo, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º Além dos recursos provenientes da Prefeitura de Ângulo, poderão ser utilizados recursos de outras fontes estadual e federal, desde que aprovados pelos respectivos conselhos municipais. Isso inclui possíveis emendas parlamentares e outros recursos destinados ao Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual, seguindo os mesmos princípios de moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade do gasto público.

Art. 2º As Secretarias Municipais e os órgãos vinculados à administração realizarão o mapeamento das demandas incluídas no Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual, visando à sua inserção no Banco de Credenciados criado para esse propósito.

§ 1º É vedada a inserção de demanda que extrapole a caracterização de Pequenos Serviços definida neste Decreto em seu Art. 7º.

§ 2º É vedada as Secretarias Municipais e as unidades vinculadas a administração a contratação dos serviços com valores superiores aos definidos em seu Art. 8º.

§ 3º É vedada a contratação de serviço acima do teto estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I. Realizar Chamamento Público para credenciar os microempreendedores individuais para a prestação dos serviços do Programa PROMEI, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e este Decreto;

II. Coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local, a criação do Banco de Credenciados, garantindo a observância dos critérios de rodízio, inclusão e exclusão;

III. Apoiar as ações necessárias para a operacionalização do Programa PROMEI, dentro de sua área de competência;

IV. Receber e processar denúncias formalizadas na ouvidoria do município, indicando até no máximo 2 (dois) servidores para participar da Comissão de Auditoria do Programa;

V. Adotar medidas para viabilizar, em tempo oportuno junto à Secretaria Municipal de Finanças, o aporte de recursos para a execução, além de outras fontes destinadas ao Programa PROMEI;

VI. Definir e publicar quais serviços serão classificados como pequenos serviços nas instalações da Prefeitura Municipal de Ângulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local:

I. Coordenar a formação de uma rede de captação de microempreendedores individuais e promover a formalização, em colaboração com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, a Sala do Empreendedor, a Agência do Trabalhador de Ângulo e outras entidades pertinentes;

II. Promover a capacitação dos gestores das Unidades Executoras dos recursos e de outras fontes, visando à operacionalização eficaz do Programa PROMEI, desde a inserção da demanda até a prestação de contas, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e o SEBRAE/PR;

III. Elaborar, de forma oportuna, relatórios sobre as demandas encaminhadas e efetivadas pelo Programa, além de fornecer dados sobre o público-alvo atendido e o volume de recursos aplicados, encaminhando-os ao Comitê Gestor;

IV. Designar até no máximo 2 (dois) servidores para compor, junto aos indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a Comissão de Auditoria do Programa Pequenos Serviços, responsável por investigar denúncias que sugiram desvio de finalidade de uso por parte dos beneficiários e empresas credenciadas;

V. Realizar todas as demais ações necessárias para a operacionalização eficiente do Programa Pequenos Serviços, dentro de sua esfera de competência.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I. Acompanhar a implementação das políticas públicas e a execução do Programa PROMEI;

II. Sugerir e propor a realização de estudos e projetos visando ao aprimoramento da gestão do Programa PROMEI;

III. Receber, oportunamente, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local, relatórios sobre as demandas encaminhadas e atendidas pelo Programa, incluindo informações sobre o público-alvo beneficiado e o montante de recursos aplicados;

IV. Elaborar anualmente um relatório de execução do programa e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal;

Art. 6º Constitui infração ao disposto neste Decreto o desvio de finalidade do Programa PROMEI.

§ 1º A infração mencionada neste artigo será apurada por meio de processo administrativo regular, sujeita a advertência, suspensão ou exclusão do microempreendedor, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 2º A apuração da infração será conduzida pela Comissão de Auditoria, que poderá solicitar o apoio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá estabelecer, no Edital de Chamamento Público, as penalidades aplicáveis aos Microempreendedores Individuais credenciados que descumprirem a finalidade do Programa PROMEI, bem como o procedimento para o recebimento de denúncias sobre desvio de finalidade, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º A Comissão de Auditoria do Programa deverá estabelecer um cronograma anual de reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão n° 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:

prefeitura@angulo.pr.gov.br

para monitoramento e avaliação, realizando no mínimo uma reunião a cada semestre.

Art. 7º A Caracterização como pequenos serviços é definida conforme resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

Art. 8º O somatório dos valores a serem contratados e executados por cada “Microempreendedor Individual” ao longo de um exercício fiscal não pode exceder os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 06 de Maio de 2024.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Izaque Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Gerais

Rodinei Marcos Bernardo
Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento